



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 123/67.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

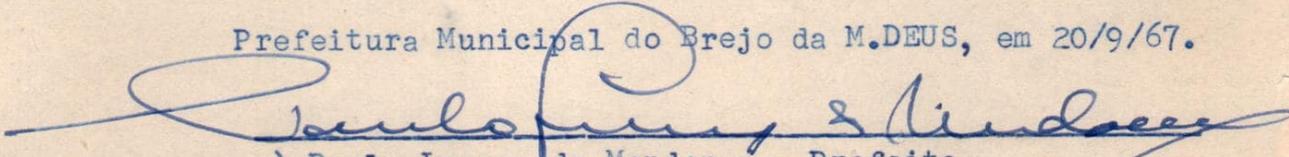
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artº 1º---- Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito especial na importância de hum mil quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.400,00) destinado a aquisição de duas (2) máquinas de escrever para a Prefeitura e Câmara Municipal respectivamente.

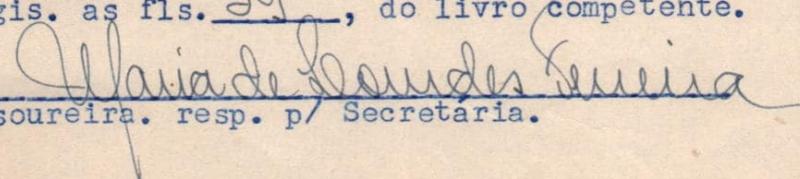
Artº 2º---- O presente crédito correrá por conta dos saldos orçamentários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º---- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da M.DEUS, em 20/9/67.


a) Paulo Lucena de Mendonça---Prefeito.

Regis. as fls. 39, do livro competente.


Tesoureira. resp. p/ Secretária.